LEI Nº 283/91 De, 04 de Julho de 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial de 10% (dez por cento), a partir do mês de Junho, aos empregados públicos municipais dos seguintes cargos:

- APONTADOR
- BOMBEIRO
- MERENDEIRA
- VIVEIRISTA
- AUXILIAR DE MECÂNICO
- COZINHEIRO
- MONITOR 20 HORAS
- GARI
- OPERÁRIO DE CAMPO
- VIGILANTE
- ZELADORA
- SERVENTE DE PEDREIRO
- CONTÍNUO

CONT. da Lei nº 283/91

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei passa a viger a partir da data de sua publicação.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 04 de Julho 1991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL